ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica

Extrato do Contrato N° 0026/2022/SEGOV **N° Cadastral 20140**

Processo: 51/005.933/2022

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e MEGA STANDS LTDA

Objeto: O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de locação de materiais, equipamentos com montagem e desmontagem para realização de eventos, por demanda.

Ordenador de Despesas: Mauricio Amaral Dalla Nora

Dotação Orçamentária: Funcional Programática 04122001441660001 - Politicação, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903923 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Valor: R$ 17.795.068,70 (dezessete milhões e setecentos e noventa e cinco mil e sessenta e oito reais e setenta centavos)

Amparo Legal: 3.1. A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.078/1990, Lei Estadual n. 1.627/1995 e Decreto Estadual n. 15.327/2019. 3.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Ordenador de Despesas da Contratante. 3.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a Contratante e a Contratada será feita por meio de correspondência devidamente registrada.

Do Prazo: **12.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses), com início na data de 18/10/2022 e encerramento em 17/10/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (meses) meses, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos: **12.1.1.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; **12.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente; **12.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; **12.1.4.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; **12.1.5.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; **12.1.6.** Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação. **12.2.** A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. **12.3.** A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Data da Assinatura: 18/10/2022

Assinam: Flávio Cesar Mendes de Oliveira e Luis Paulo Delfino

Controladoria-Geral do Estado

RESOLUÇÃO CGE/MS N. 73, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui o Comitê Gestor do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (CGIA-CM), no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e,

Considerando que o Conselho Nacional de Controle Interno – CONACI, por meio da Resolução nº 006, de 27 de setembro de 2019, aprovou o Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) como referencial metodológico de avaliação da atividade de auditoria interna dos órgãos que o integram;

Considerando que o Conselho Nacional de Controle Interno – CONACI, por meio da Resolução nº 004/2022, de 23 de setembro de 2022, dispôs sobre o processo de validação externa do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna para o Setor Público (IA-CM) realizado entre os órgãos membros do CONACI;

Considerando que o Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) é um modelo internacionalmente reconhecido e consolidado, que foi desenvolvido em 2009 e revisado em 2017 pelo Instituto dos Auditores Internos (IIA) com apoio do Banco Mundial;

Considerando o atual nível de maturidade da CGE-MS na implantação do Modelo IA-CM e a necessidade de aprimorar o monitoramento dos processos chaves;

Considerando que a Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (CGE-MS) tem como missão exercer o controle interno governamental, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão pública, promovendo efetividade das políticas públicas, ambiente ético e íntegro, transparência e participação social;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (CGIA-CM), no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (CGE-MS), com o objetivo de apoiar e contribuir para a implementação dos níveis 2 e 3 do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM).

Art. 2º Para fins desta resolução, consideram-se:

I – Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM): ferramenta que identifica os fundamentos necessários para uma auditoria interna efetiva no setor público, de modo a fornecer um plano sequencial, lógico e evolutivo para o seu desenvolvimento, em alinhamento às necessidades da organização e aos padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna;

II – Key Process Area (KPA) ou Macroprocesso-Chave: processo constituído por atividades essenciais que devem existir e estar institucionalizadas na atividade de auditoria interna para que os objetivos pretendidos pela unidade de auditoria sejam alcançados;

III – Elementos de Auditoria Interna ou Organizacionais: áreas temáticas indicadas pelo modelo IA-CM, as quais devem ser objeto de análise e aperfeiçoamento;

IV – Nível de Capacidade ou Maturidade: estágio de desenvolvimento da auditoria interna quanto ao atendimento das necessidades de governança e dos objetivos da organização.

Art. 3º O CGIA-CM será composto pelos seguintes membros da Controladoria-Geral do Estado:

I – o chefe da Assessoria de Gabinete de Governança e Comunicação (Asgab-AGC), na condição de Presidente;

II – 1(um) Auditor do Estado da Asgab-AGC, na condição de Coordenador-Geral;

III – o Auditor-Geral do Estado;

IV – 5(cinco) Auditores do Estado, chefes das Unidades de Auditoria Interna.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Gestor serão designados, mediante Resolução específica, pelo Controlador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, com a indicação de seus respectivos suplentes, que os substituirão nos casos de ausência ou necessidade justificada.

Art. 4º Compete ao CGIA-CM da Controladoria-Geral do Estado:

I – assessorar, por meio de recomendações, a autoridade máxima da CGE/MS na implementação dos níveis 2 e 3 do modelo IA-CM;

II – coordenar e integrar as iniciativas para implementação dos níveis 2 e 3 do modelo IA-CM e seus respectivos KPAs;

III – monitorar a implementação dos níveis 2 e 3 do modelo IA-CM e seus respectivos KPAs;

IV – coordenar ou revisar as autoavaliações e os planos de ação referentes à implementação dos níveis 2 e 3 do modelo IA-CM e seus respectivos KPAs.

Art. 5º São atribuições do Presidente do CGIA-CM:

I- presidir os trabalhos do Comitê e aprovar a pauta das reuniões;

II- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros do Comitê, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;

IV - zelar para que não haja debate durante o período de votação;

V - colher os votos, proferindo voto de qualidade nos casos de empate na votação, e proclamar o resultado das decisões;

VI - expedir as recomendações do Comitê;

VII - resolver questões de ordem;

VIII - responsabilizar-se por outras atribuições inerentes à Presidência do Comitê.

Art. 6º Os membros do CGIA-CM têm por atribuições:

I - participar das reuniões do Comitê, contribuindo com as discussões;

II - exercer o direito de voto nas tomadas de decisão do Comitê;

III - examinar a ata de reunião do CGIA-CM da qual tenha participado, requerendo à Coordenadoria-Geral as retificações, supressões ou aditamentos no texto quando entender necessários;

IV - desempenhar outras incumbências que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo único. A CGE-MS disponibilizará aos membros do CGIA-CM os recursos necessários à realização das atividades inerente ao Comitê.

Art. 7º O Coordenador-Geral do CGIA-CM tem por atribuições:

I - prestar assistência direta e imediata à Presidência do Comitê, especialmente, quanto às iniciativas de implementação a serem objeto de discussão;

II - prestar e gerenciar suporte administrativo e técnico na realização das reuniões e condução dos trabalhos do Comitê;

III - elaborar os avisos de convocação dos membros do Comitê e pautas de reuniões, após aprovadas pelo Presidente;

IV - ter a seu cargo todos os documentos e arquivos relacionados ao Comitê;

V - lavrar as atas das reuniões do Comitê;

VI - reportar-se regularmente ao Presidente do Comitê;

VII - outras atividades correlatas.

Art. 8º O CGIA-CM reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, mensalmente, com antecedência mínima de convocação de 48 (quarenta e oito) horas;

II - em caráter extraordinário, quando necessário, com antecedência mínima de convocação de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. O CGIA-CM terá suas decisões expedidas por meio de recomendações e as reuniões formalizadas por meio de atas.

Art. 9º As recomendações do CGIA-CM serão definidas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente do Comitê, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 10 A participação no CGIA-CM não será remunerada.

Art. 11 Cabe ao Controlador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul avaliar e aprovar a institucionalização do nível de maturidade da CGE-MS no Modelo IA-CM mediante recomendação conclusiva formalizada pelo CGIA-CM.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE NOVEMBRO de 2022.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado